



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.459, de 11 de agosto de 1988.

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotações orçamentárias e dá outras providências".

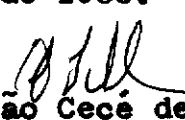
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, no valor total de Cz\$181.100.000,00 (Cento e oitenta e um milhões e cem mil cruzados), no corrente exercício.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado na forma prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, de 17-03-64, a utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei e ainda o produto de operações de crédito autorizadas em forma juridicamente autorizada ao Poder Executivo.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 11 de agosto de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO
CÉSAR JULIANO CECÉ DE SALLES